



**Universidade:
presente!**

UFRGS
PROPEAQ



XXXI SIC

21. 25. OUTUBRO • CAMPUS DO VALE

Evento	Salão UFRGS 2019: SIC - XXXI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2019
Local	Campus do Vale - UFRGS
Título	Responsabilidade Civil por Dano Morte
Autor	CAROLINA SANTOS ELY
Orientador	TULA WESENDONCK

RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANO MORTE

Aluna: Carolina Santos Ely
Orientadora Dra. Tula Wesendonck
UFRGS – Faculdade de Direito

Trata-se a presente pesquisa de uma análise da responsabilidade civil por dano extrapatrimonial nos casos de dano morte. Objetiva-se, assim, verificar a viabilidade do reconhecimento da perda da vida como dano indenizável, buscado pela via sucessória.

O dano extrapatrimonial decorre da ofensa a um bem juridicamente tutelado sem expressão econômica. Abrange, portanto, os danos morais, que decorrem da lesão aos direitos inerentes à personalidade humana, dentre os quais encontra-se o direito à vida. Nesse aspecto, notório que a perda da vida constitui para o seu titular o dano máximo que ele poderia suportar.

A morte pode ocasionar diversas repercussões jurídicas, dentre as quais, no contexto desta pesquisa, destacam dois prejuízos extrapatrimoniais distintos: o dano morte ou *pretium mortis* e o prejuízo de afeição ou dano por ricochete. O primeiro deles refere-se ao prejuízo autônomo suportado pela própria vítima, seja considerando a morte em si ou os danos sofridos até a sua ocorrência. O dano por ricochete, por sua vez, é aquele que repercute de forma negativa na esfera alheia, atingindo os direitos da personalidade daqueles que eram próximos à vítima, em razão do rompimento forçado do vínculo afetivo.

O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou favorável à transmissibilidade hereditária do direito indenizatório decorrente de ofensa a bens juridicamente tutelados, diferenciando-o do dano moral que lhe dá causa. Corroborar tal entendimento o conteúdo do art. 943 do Código Civil de 2002, pelo qual o direito de se exigir a reparação de dano transmite-se por herança, não havendo especificação se o dano é de ordem material ou moral. Nesta linha, ainda que não haja previsão legislativa expressa no ordenamento jurídico atual a respeito da morte como dano em sentido estrito, tem-se o questionamento se a admissão da sua reparação estaria ao encontro do entendimento suprarreferido.

O método de pesquisa utilizado partirá, inicialmente, de uma análise doutrinária a respeito do tema, objetivando-se, sobretudo, apresentar a fundamental diferenciação entre a indenização autônoma do dano morte e o dano extrapatrimonial por ricochete, bem como fundamentos para a viabilidade, ou não, da transmissibilidade hereditária do dano extrapatrimonial em caso de falecimento. Como seguimento, passar-se-á à análise da legislação pátria, a fim de verificar sua compatibilidade com a figura jurídica do *pretium mortis*. Ao fim, realizar-se-á pesquisa jurisprudencial no Superior Tribunal de Justiça e nos Tribunais estaduais, visando examinar como o tema vem sendo enfrentado.

A pesquisa iniciou em junho do presente ano e encontra-se em andamento, contudo alguns resultados parciais já podem ser observados, sem prejuízos de outros que poderão surgir por meio do aprofundamento do estudo. A partir de análise inicial da doutrina e da legislação, verificou-se que o sistema de reparação civil brasileiro adota um modelo aberto, sem a tipificação taxativa dos prejuízos indenizáveis. Tal fato pode ser demonstrado a partir das cláusulas gerais de responsabilidade civil subjetiva e objetiva, bem como na abertura feita por enunciados legislativos, como o que trata da responsabilidade civil decorrente de homicídio, ao dispor que as indenizações previstas não excluem outras possibilidades de reparações. Assim, percebe-se que a verificação das diferentes modalidades de danos extrapatrimoniais objetiva uma reparação mais completa possível dos prejuízos suportados pela vítima do ato ilícito.